



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.794, DE 14 DE ABRIL DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Autoriza a Prefeitura Municipal a expedir declaração de reconhecimento da propriedade como documento substitutivo aos contratos de doação, para fins de regularização fundiária dos lotes integrantes do Loteamento Urbanizado 'Morro Agudo I', e dá outras providências”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, a expedir declaração de reconhecimento da propriedade, documento oficial substitutivo aos contratos de doação dos lotes integrantes do Loteamento Urbanizado “Morro Agudo I”, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.936/96, posteriormente denominado Conjunto Habitacional “Antônio José Abrahão” pela Lei Municipal nº 1.979/97, devidamente registrado sob matrícula nº 12.404, livro 2AV, folhas 108, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia/SP.

§1º O documento substitutivo será destinado aos munícipes contemplados constantes da lista estabelecida pelo Decreto nº 2.315, de 19 de dezembro de 1996, bem como de outros decretos que podem vir a ser alterados, com o objetivo de viabilizar a lavratura das respectivas escrituras públicas junto ao cartório de registro de imóveis competente.

§2º A Prefeitura expedirá o documento substitutivo aos que possuam sentença transitada em julgado, na qual tenham sido reconhecidos como adquirentes de boa-fé do imóvel, mediante contrato de compra e venda.

Art. 2º O documento substitutivo referido no artigo 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Identificação do beneficiário e do lote correspondente;
- II – Declaração formal do Município confirmando a doação originalmente realizada e reconhecendo o beneficiário como legítimo donatário;
- III – Assinatura do Prefeito Municipal e do responsável pela expedição do documento oficial substitutivo aos contratos de doação;
- IV – Demais elementos necessários exigidos pela legislação vigente para fins de registro.

Art. 3º A declaração de reconhecimento da propriedade emitida pela Prefeitura Municipal terá fé pública e servirá como documento hábil para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Art. 4º Para a expedição do documento substitutivo, o interessado deverá apresentar requerimento formal à Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem sua condição de contemplado pela doação original, conforme cadastro mantido pela administração municipal.

Art. 5º O Município poderá adotar medidas administrativas ou judiciais para viabilizar a reconstituição dos documentos extraviados ou destruídos, inclusive mediante a requisição de informações a órgãos estaduais, federais ou cartorários.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá fornecer assistência jurídica ao interessado que não consiga reunir a documentação necessária para comprovar sua condição de contemplado.

Art. 6º O munícipe poderá impugnar a expedição do documento substitutivo, caso haja controvérsia quanto à sua condição de contemplado, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e o acesso à justiça, conforme o Art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Art. 7º O prazo para a expedição do documento substitutivo será de até 90 (noventa) dias após o recebimento do requerimento formal, salvo caso de justificativa excepcional para prorrogação do prazo.

Art. 8º O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, privacidade e o uso adequado das informações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.